



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 04 de abril de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4006



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 21/2023)	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 22/2023)	5
DECRETO FINANCEIRO (Nº 23/2023)	7
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	8
ATOS OFICIAIS	8
PORTARIA (Nº 06/2023)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2021)	10
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022)	11
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1666/2023)	18
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1678/2023)	19
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1679/2023)	20
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1680/2023)	21
NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1159/2022)	22
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
NOTIFICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022)	31
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022)	37
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022)	45
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022)	52

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 04 de abril de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4006

SUMÁRIO



QR CODE

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022)	61
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1671/2023)	68
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1672/2023)	69

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 21/2023)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

ABRIL/2023

DECRETO FINANCEIRO 21/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 324.736,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 698 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
44905100 - 15420000	Obras e Instalações	252.000,00
	Soma da Ação:	252.000,00
2027 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.296,00
	Soma da Ação:	18.296,00
	Soma da Unidade:	270.296,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2036	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.040,00
	Soma da Ação:	47.040,00
	Soma da Unidade:	47.040,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.400,00
	Soma da Ação:	7.400,00
	Soma da Unidade:	7.400,00
	Total Geral:	324.736,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
44906100 - 15420000	Aquisição de Imóveis	80.000,00
	Soma da Ação:	80.000,00
2027 MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
2032 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
33903000 - 15400000	Material de Consumo	18.296,00
33903000 - 15420000	Material de Consumo	70.000,00
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	52.000,00
	Soma da Ação:	140.296,00
	Soma da Unidade:	270.296,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.040,00
	Soma da Ação:	47.040,00
	Soma da Unidade:	47.040,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.400,00
	Soma da Ação:	7.400,00
	Soma da Unidade:	7.400,00
	Total Geral:	324.736,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

ABRIL/2023

DECRETO FINANCEIRO 21/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 4 de abril de 2023.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 22/2023)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

ABRIL/2023

DECRETO FINANCEIRO 22/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 137.264,56 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 675 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
33909200 - 15000000 Despesas de Exercícios Anteriores			37.264,56
	Soma da Ação:		37.264,56
	Soma da Unidade:		37.264,56
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE			
2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA			
33903000 - 15000000 Material de Consumo			40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
33903000 - 15400000 Material de Consumo			40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DOMICILIAR-MELHOR EM CASA			
33903000 - 16000000 Material de Consumo			20.000,00
	Soma da Ação:		20.000,00
	Soma da Unidade:		20.000,00
	Total Geral:		137.264,56

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			37.264,56
	Soma da Ação:		37.264,56
	Soma da Unidade:		37.264,56
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE			
2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA			
33903900 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
33904000 - 15400000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			40.000,00
	Soma da Ação:		40.000,00
	Soma da Unidade:		40.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2051 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DOMICILIAR-MELHOR EM CASA			
33903900 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			20.000,00
	Soma da Ação:		20.000,00
	Soma da Unidade:		20.000,00
	Total Geral:		137.264,56



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

ABRIL/2023

DECRETO FINANCEIRO 22/2023

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 4 de abril de 2023.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

DECRETO FINANCEIRO (Nº 23/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

ABRIL/2023

DECRETO FINANCEIRO 23/2023

**Abre CRÉDITO ESPECIAL no valor de 100.000,00
(CEM MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 699 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	
44905100 - 15420000 Obras e Instalações	100.000,00
Soma da Ação:	100.000,00
Soma da Unidade:	100.000,00
Total Geral:	100.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1006 CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - MATA DASCOVAS	
33903900 - 15420000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Soma da Ação:	100.000,00
Soma da Unidade:	100.000,00
Total Geral:	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Amargosa, Estado Da Bahia 4 de abril de 2023.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 06/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 006 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Divulga o resultado definitivo da eleição para representante dos servidores municipais que irá compor a Subcomissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório – SEAP, do Município de Amargosa-Ba.

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída por meio do Decreto nº 024, de 08 de março de 2023, no uso das atribuições,

Art. 1º Torna público o resultado definitivo da eleição para composição dos membros da Subcomissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório – CPA, no Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Amargosa, 04 de Abril de 2023

JOANILDO BORGES DE JESUS
Presidente da Comissão Eleitoral

DIEGO SOUZA NERE MENDES
Membro

MAYARA QUEIROZ BORGES
Membro



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

CANDIDATO (A)	Nº DE VOTOS	SITUAÇÃO
SILAS AUGUSTO SANTOS MOURA	12	ELEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2021)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Memorando: 1.797/2023; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato 085/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de telefonia móvel com pacote de dados, mediante sistema de registro de preços, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021, firmado em 08/07/2021, com a empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11; **Objeto:** Alteração quantitativa, impondo acréscimo no valor de R\$ 948,00, modificando-se o contrato no percentual aproximado de 6,46%; **Fundamento Legal:** art. 65, da Lei nº 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante**, Júlio Pinheiro dos Santos Junior e, pelo **Contratado** Umberto Napolitano.

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.785/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 23.785/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 045/2022.SRP e Ata 097/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14780254000184**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e suprimentos diversos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Amargosa.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 17742/2022, não tendo a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** observado o prazo para entrega de até **15 (quinze) dias**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 045/2022.SRP, CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, veja-se:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO 5.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias no município de Amargosa-BA, em endereço informado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 045/2022, que é de responsabilidade da licitada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV– DAS SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 24 de novembro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 29/11/2022, assim o fez:

Bom dia, Prezado. Tudo bem?! "6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO Estado da Bahia MUNICÍPIO DE AMARGOSA 3 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo município de Amargosa, em até 30 (trinta) dias,



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais. Afinal, as cláusulas contratuais devem ser cumpridas por ambas as partes.

Além disso, em 22 de fevereiro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 23.785/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 19/2023.

A empresa imputada, no dia 23 de fevereiro de 2023, tempestivamente, encaminhou um e-mail, que segue:

Prezados, A ordem a qual se referem foi entregue em 02/12/2022 Nota Fiscal 7483 a mesma foi paga em 28/12/2022. Por gentileza, verifica com o setor responsável de recebimento de materiais.

Em relação aos argumentos suscitados pela Contratada apresentada na primeira notificação, os mesmos não devem prosperar haja vista que a mesma alega que a contratante não teria efetuado o pagamento. Acusação essa, sem procedência, como afirma o Gerente Financeiro, através do (despachos 6 e 21), que diz não constar nenhuma NF pendente referente a empresa imputada, e que a mesma teria sido efetuado o pagamento em 25/11/2022. No que se refere a Nota fiscal 7571 do mês 12/2022 referente a Autorização 18167/2022, foi efetuado o pagamento em 26/12/2022 segundo comprovante de pagamento anexado ao processo.

Ademais, no que se refere a entrega dos objetos solicitados, segue tabela constando numero da autorização, data de envio, data da entrega, valor de cada AF e tempo de atraso;



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

AF	Data de envio	Prazo p entrega	Entrega	valor	atraso
17803/2022	31/10/2022	15 dia(s) CORRIDOS	09/12/2022	R\$ 64,90	24 dias
17838/2022	4/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 121,68	16 dias
17631/2022	10/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	16/12/2022	R\$ 477,72	21 dias
17736/2022	9/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	16/12/2022	R\$ 29,00	22 dias
17889/2022	08/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 65,36	13 dias
17735/2022	09/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 66,00	12 dias
17903/2022	16/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 37,88	5 dias
17902/2022	16/11/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 31,26	5 dias
17742/2022	27/10/2022	15 dia(s) CORRIDOS	06/12/2022	R\$ 77,00	25 dias

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da AF, conforme determina o ponto 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem cumprido o prazo solicitado para entrega, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela reincidência dos fatos e gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 97,05 (noventa e sete reais e cinco centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitações pendentes de entrega), que perfazem o valor de R\$ 970,05 (novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14780254000184**, licitante no Processo Licitatório nº PE 045/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 97,05** (noventa e sete reais e cinco centavos), tendo em vista o período e reincidência dos atrasos e prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1666/2023)



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE Nº 1.666/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 5.637/2023**, regularmente instruído na forma do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 1.666/2023**, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA "TOQUE DEZ"**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ÀS 3:00 H DA MADRUGADA DO DIA 24/06/2023 PARA O DIA 25/06/2023, COM DURAÇÃO DE 1H30 MINUTOS, DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS – SÃO JOÃO 2023, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE AMARGOSA/BA EM ESPAÇO PÚBLICO NA PRAÇA DO BOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, BAIRRO CENTRO, AMARGOSA/BA, junto à empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, CNPJ: 12.830.291/0001-24** com valor global de **R\$ 180.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1678/2023)



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.678/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2.957/2023** regularmente instruído na forma art. 75, inciso II, da Lei nº **14.133/2021** e alterações posteriores **HOMOLO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.678/2023**, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, junto à empresa **FABRICIO RACHADEL COSTA ME, CNPJ 33.618.396/0001-94**, com valor global de **R\$ 1.402,76** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1679/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.679/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2.957/2023** regularmente instruído na forma art. 75, inciso II, da Lei nº **14.133/2021** e alterações posteriores **HOMOLO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.679/2023**, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, junto à empresa **I J MIGUEL LUCINDO COMERCIO DE VARIEDADES, CNPJ 46.740.041/0001-15**, com valor global de **R\$ 3.338,46** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1680/2023)



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.680/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 2.957/2023** regularmente instruído na forma art. 75, inciso II, da Lei nº **14.133/2021** e alterações posteriores **HOMOLO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.680/2023**, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, junto à empresa **SANDRO CLEBER DALLA COSTA 68617364220, CNPJ 44.443.803/0001-96**, com valor global de **R\$ 319,68** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1159/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.783/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 18.783/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da Dispensa nº 001159/2022 e Contrato 013/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.227.836/00001-40**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de motocicleta 100% elétrica, sem emissão de Co2, GPS integrado, mínimo de 120km de autonomia, carregamento bivolt com tempo máximo de 5horas, status de bateria em tempo real, garantia mínima de 2 anos. modelo Voltz EVS Black 2 baterias, marca Voltz. O veículo deve ser entregue no Município de Amargosa-BA. Para atender as demandas diárias das escolas municipais.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almojarifado de Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto da Autorização de Fornecimento nº **13631/2022**, não tendo a empresa **WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI** observado o prazo para entrega de até 30 (**trinta**) **dias corridos**, especificamente no item 5.2 da Clausula Terceira do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Contrato 013/2022, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, veja-se:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA 5.1 A contratada deverá proceder com a entrega das mercadorias solicitadas após o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE. 5.2 A entrega deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data do recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no Contrato 013/2022, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/21 e alterações. § 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração: a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 14 de setembro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 21/11/2022, assim o fez:

Prezados, A Empresa WB Soluções em Eventos e Personalizados EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.227.836/0001-40, vem encarecidamente, requerer a prorrogação do prazo de entrega do material (motocicleta) conforme nota de empenho em referência. O referido pedido justifica-se, pelo atraso e incumprimento por parte da fabricante, o prazo anterior era até 05/09/2022 para entrega conforme enviamos no pedido de prorrogação anteriormente, mas a fábrica tem tido uma postura de incumprimento e descaso para nosso pedido e para dar um posicionamento sobre a situação da motocicleta. Nós estamos tentando falar com os supervisores da Voltz (única fabricante direta no Brasil) faz semanas via telefônica, porém a única resposta (depois de várias tentativas nas quais era muito difícil conseguir falar com o Sr. Uelington, que é o responsável pela venda) que tivemos é que eles precisam seguir uma lista de pessoas na frente, seguindo assim a produção e como estão com vários pedidos atrasados, não sabem dizer uma nova data de produção e entrega da motocicleta. Bom dia Juliana! Venho através deste e-mail passar uma previsão da entrega da moto EVS WORK com uma bateria até 30/11/ 2022 e a segunda



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

bateria com o prazo de até 30/12/2022. Porém a moto tem que ser quitada até 30/09/2022, desde já te agradeço.

Além disso, verifica-se que em 22 de fevereiro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 18.783/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 018/2023.

A empresa imputada, por sua vez, no dia 01 de março de 2023, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, que segue:

Inicialmente, a requerida alega que não há inexecução do contrato administrativo, já que a demandada está amparada em motivos plausíveis que justificam a eventual mora no curso das obrigações contratuais administrativas, com base na boa-fé e probidade. Como dito, a empresa ganhou a dispensa de licitação (aviso de contratação nº 00002/2022) e celebrou o contrato administrativo nº 013/2022 para a entrega da motocicleta da marca Voltz, 100% elétrica, sem emissão de CO², com GPS integrado, sendo no mínimo de 120km de autonomia, com carregamento bivolt com tempo máximo de 5hs, status de bateria em tempo real, com garantia mínima de 2 anos, modelo Voltz EVS Black com 2 baterias. Como o Município exigiu a marca Voltz da motocicleta, a empresa contratada buscou com fornecedores para adquirir o bem para atender o contrato administrativo. Entretanto, a requerida sofreu um golpe de sua fornecedora, o que a levou a negociar o bem diretamente com a Voltz no Brasil, assumindo o prejuízo da nova negociação, já que a quantia foi superior ao valor de referência da primeira dispensa de licitação. Assim, a demandada requereu o primeiro pedido de prorrogação em 07/03/2022 para adiar o prazo para 15/08/2022 (ofício anexo), sendo o prazo de entrega da motocicleta pela Voltz Brasil na mesma data, o que foi aceito pelo



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Município, conforme a seguir: 4 Para surpresa da demandada, a fornecedora não cumpriu o prazo e, ao ser questionada, a fabricante alegou que começou a encontrar problemas para exportar as peças do veículo em razão de sua confecção serem feitas no exterior, de forma que havia uma fila enorme para a entrega dos produtos. Em razão disso, a demandada pleiteou nova prorrogação de prazo em 15/08/2022 para 05/09/2022 (ofício anexo), já que a fabricante estipulou que o produto chegaria nesta data, o que foi aceito pelo Município, conforme a seguir: 5 Contudo, sem justificativa aparente a fornecedora continua adiando o prazo, apesar de todos os esforços da requerida para adquirir o produto, de modo que não consegue atender às previsões do contrato administrativo. Em virtude do atrasado da fornecedora, a empresa requerida pediu a prorrogação do prazo por via telefone para a data em 30/11/2022, o que foi aceito pelo Município, conforme e-mail anexo.

Assim, em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada, em 29/09/2022, o Secretário de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, aceitou a solicitação de prorrogação do prazo de entrega estipulado para 30/11/2022, despacho 10, o que não aconteceu, de acordo ao despacho 11, informado pelo Almojarifado Central, que em 02/12/2022 o material ainda não teria sido entregue. Assim, após ter prorrogado o prazo várias vezes, e nenhuma das data ter sido efetivado a entrega, não caberia outra alternativa a não ser o cancelamento da autorização de Fornecimento, que foi cancelada em 20/12/2022.

Ademais, no que se refere a entrega do produto solicitado, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 13.631/2022 e encaminhada à empresa no dia 14/02/2022. No entanto, a entrega do pedido não foi efetuada, e deveriam ter acontecido previamente até os dias 16/03/2022, o que não ocorreu, ocasionando



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

atrasos de 279 (duzentos e setenta e nove) dias, já que o prazo de entrega pactuado era de até 30 (trinta) dias corridos.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da AF, conforme determina especificamente no item 5.2 da Clausula Terceira do Termo de Referência do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI** o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo, tratando-se de veículo essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores da Secretaria de Educação deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem cumprido os prazos de prorrogação para entrega, percebe-se a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo por se tratar de transporte essencial no atendimento das demandas da secretaria de educação.

DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo), e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa, **pagamento de multa no valor de R\$ 2.049,59 (dois mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor da autorização que não foi entregue, que foi de R\$ 20.495,98 (vinte mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.227.836/00001-40**, vencedora da Dispensa nº 1159/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.049,59 (dois mil e quarenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos)**, tendo em vista que não foi entregue o produto e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.486/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 21.486/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades referente a participação da empresa **S.R. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.396.822/0001-73**, no Processo Licitatório Tomada de Preço Nº 013/2022, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, através do menor preço global, empreitada por preço global.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai das informações prestadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Amargosa, através da servidora Bárbara Maria Barbosa Costa, que inauguram este Processo Administrativo, as quais noticiam que a empresa **S.R. CONSTRUTORA LTDA** faltou com regularidade documental, informando que em análise da documentação referente a licitação Tomada de Preço nº 013/2022, teria sido verificado que o balanço patrimonial, a partir da página 19 da documentação da referida empresa, não teria sido registrado na Junta Comercial do Estado, conforme exigência editalícia. Ao analisar o QR CODE do Termo de Abertura do balanço patrimonial, as informações não condizem com o documento apresentado. Ao invés de constar as informações da Empresa S.R. CONSTRUTORA LTDA – 16.396.822/0001-73,



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

constava as informações da empresa ANDRADE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 21.993.404/0001-01, salientando, portanto, que há indícios de uma possível falsificação de documento particular.

Consta ainda na ata de recebimento das propostas de preços - tomada de preços nº 013/2022, lavrada aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, onde reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução da Sra. Presidente Bárbara Maria Barbosa Costa e demais Membros, constatando outras irregularidades além das que já foram citadas, irregularidades essas que culminou na inabilitação da empresa, veja:

A certidão do FGTS está vencida desde o dia 03/10/2022 (página 16) e a certidão negativa trabalhista está vencida desde o dia 26/08/2022(página 17). Caso a empresa seja vencedora, terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar as referidas certidões válidas, conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, já que a empresa goza das prerrogativas da LC por ser microempresa; A empresa não apresentou a Declaração de conhecimento e atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR - 4, NR - 6 e NR - 10, conforme item 5.2.6.do edital; A empresa não apresentou seguro-garantia. DECLARO a empresa INABILITADA.

De igual modo, consta no edital Tomada de Preço 013/2022, que é de responsabilidade da licitante manter sua regularidade documental, veja-se:

III. DO PROCEDIMENTO

3.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Já no que se refere às Sanções Administrativas, especificamente no item 5.1.1 do Termo de Referência do instrumento TP 013/2022, veja-se:

V - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)
5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 20 de outubro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, deixando transcorrer *in albis* tal prazo.

Em 01/12/2022, a Consultora Jurídica, Isabela Benevides opina pela abertura do Processo Administrativo para apuração da suposta irregularidade, onde será verificado se a juntada de documento com indícios de falsidade foi fruto de negligência grave e indesculpável, incompatível com as normas legais, ou ainda se houve a prática de qualquer ato de evidencie má fé, com base no que dispõe a Lei 8.666/93, bem como com fulcro nas exigências editalícias e contratuais, nas quais restam tipificadas uma série de condutas genericamente submetendo-as ao impedimento de licitar e contratar, o particular que, dentre outras, "... apresentar documento com informações falsas", poderá ser penalizado pela Administração contratante.

Assim, em 20 de dezembro de 2022, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

21.486/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 129/2022.

A empresa imputada, por sua vez, no dia 23 de dezembro de 2022, tempestivamente, encaminhou sua defesa prévia com as seguintes argumentações:

Prezados Senhores, Vimos por meio deste encaminhar nosso pedido de desculpas devidamente acompanhado dos respectivos Balanços corretos para apuração junto ao PROCESSO DE RESPONSABILIDADE nº 21.486/2022, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022.

Em relação à defesa apresentada e seus respectivos Balanços atualizados anexados, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios que inocente a imputada quanto aos fatos narrados, sendo que é de conhecimento e responsabilidade das concorrentes, todas as exigências contida no Termo de Referência do instrumento licitatório, no que se refere a atualização e legalização de toda documentação exigida no certame.

Dessa forma, resta evidente a tentativa de fraude documental, uma vez que a imputada apresenta informações de outra empresa como se fosse dela, na tentativa de ser habilitada nas etapas dos processos licitatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Outrossim, levando em consideração que a empresa concorrente deverá executar fielmente todas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, caso esta não o faça, deverá responder pelas consequências de sua conduta, como se verá adiante.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da Fraude, a saber:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos na mesma empreitada ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências Licitatória.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **S.R. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.396.822/0001-73**, licitante no Processo Licitatório Tomada de Preço Nº 013/2022, descumpriu normas editalícias importantes, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos**, tendo em vista as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.430/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 23.430/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 010/2022.SRP e Ata 024/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **96.827.563/0001-27**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Amargosa/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 16625/2022, 17103/2022 e 17708/2022 não tendo a empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** observado o prazo para entrega de **até 10 (dez) dias úteis**, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 010/2022.SRP, CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, veja-se:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades de Saúde, em especial do Hospital Municipal.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 010/2022, que é de sua responsabilidade comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV– DAS SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 17 de novembro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 22/11/2022, assim o fez:

A empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR, HIG TRANSP LTDA, está ciente de todas as nossas obrigações e informa o seguinte: Considerando que grande parte das matérias-primas dos produtos advêm de fornecedores da China e da Índia, e sabe-se o problema mundial que está enfrentando em razão da pós-pandemia causada pelo vírus da COVID19, gerando assim, atrasos por parte dos laboratórios, sendo que os mesmos não estão conseguindo receber os condimentos e matérias-primas da China e Índia, conforme amplamente noticiado, conforme uma das matérias publicadas. Considerando que, há uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, impactando no preço dos medicamentos, tendo por conseqüência, um aumento exponencial no valor de custo dos produtos, mais ainda assim, com o preço dos produtos altos, caso os produtos estivessem disponível, assim o teríamos enviado.

A empresa solicita ainda, retirada de vários medicamentos das AF's, todos eles sendo essenciais para a saúde da população, alegando que o aumento dos valores dos mesmos causa desequilíbrio financeiro na empresa.

Além disso, verifica-se que em 22 de fevereiro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 23.430/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 015/2023.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 22 de fevereiro de 2023, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 01 de março de 2023, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Verifica-se nos Autos Processuais, informações prestadas pelo Controlador Geral do Município (Despacho 21), que aos dias 24/11/2022, empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, iniciou um processo solicitando reequilíbrio econômico-financeiro através do Protocolo Digital nº. 7.772/2022, informando que o preço estimado pela Secretaria de Saúde não se compactuava com o valor de mercado atual. A referida solicitação cumpriu todas as etapas legais, sendo deferido e finalizado em 31/01/2023.

Assim, em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentados na primeira notificação, os mesmos não devem prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios que possam justificar tais atrasos e inexecução contratual.

Ademais, no que se refere a entrega do objeto solicitado, conforme relatório de pendência de Entrega de Produtos informado no dia 07/03/2023 pelo Farmacêutico do município (Despacho 20), foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 16625, 17103 e 17708 e encaminhadas à empresa nos dias 22/08/2022, 06/10/2022 e 01/11/2022.

No entanto, a entrega dos pedidos foram efetuadas de forma fracionadas e com vários dias de atraso, pois deveriam ter acontecido previamente em 29/08/2022, 13/10/2022 e 08/11/2022 o que não ocorreu até a presente data, ocasionando atrasos, já que o prazo de entrega pactuado era de até 10 (dez) dias.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina a CLÁUSULA QUINTA -CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO Termo de Referência do instrumento convocatório.

2) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA** o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores da Secretaria de Saúde deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem solicitado prorrogação do prazo para entrega, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos irreparáveis ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo.

3) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa de pagamento de multa no valor de R\$ 1.004,90 (mil e quatro reais e noventa centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor dos itens que não foram entregues, que foi de R\$ 10.049,05 (dez mil e quarenta e nove reais e cinco centavos).



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **96.827.563/0001-27**, licitante no Processo Licitatório nº PE 010/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.004,90** (mil e quatro reais e noventa centavos), tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.369/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 19.369/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 022/2022.SRP e Ata 058/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **SALLUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.230.226/0001-60**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de Alimentação Especial, para atender as demandas do Hospital Municipal de Amargosa (HMA), dos pacientes residentes no Município participantes do programa Melhor em Casa, bem como para atender as Demandas Judiciais.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 16830/2022 e 18672/2023, não tendo a empresa **SALLUS COMERCIAL LTDA** observado o prazo para entrega de **até 10 (dez) dias úteis**, especificamente na letra S do item 3 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 022/2022.SRP, DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, veja-se:



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

A entrega do material e/ou insumos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o envio ao Contratado da Autorização de Fornecimento, com vistas a não provocar atrasos na entrega aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam desses insumos.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 022/2022, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXXV– DAS SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades: 35.1. Advertência por escrito; 35.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; 35.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 26 de novembro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Além disso, verifica-se que em 17 de março de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 19.369/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 026/2023.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 17 de março de 2023, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 24 de março de 2023, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma, apenas pedidos de desculpas pelos transtornos causados.

Ademais, no que se refere a entrega dos produtos solicitados, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento nº 16.830/2022 e 18.672/2023 encaminhadas à empresa no dia 09/09/2022 e 12/01/2023. No entanto, a entrega dos pedidos referente a primeira autorização, deveria ter acontecido previamente até os dias 23/09/2022, o que não ocorreu, tendo a entrega efetuada apenas no dia 20/10/2022, ocasionando atrasos de 27 dias. Quanto aos produtos referente a segunda autorização, deveria ter sido entregue até os dias 26/01/2023, o que não aconteceu até presente data, decorrendo em mais de 68 dias de atraso, já que o prazo de entrega pactuado era de até 10 (dez) dias úteis.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina especificamente na letra S do item 3 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **SALLUS COMERCIAL LTDA** o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores da Secretaria de Saúde deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem solicitado prorrogação do prazo para entrega, percebe-se a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos irreparáveis ao Município.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo por se tratar de itens essenciais no atendimento da saúde da população

DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; 35.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato; e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa **de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 717,48 (setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor dos itens que não foram entregues, que foi de R\$ 7.174,80 (sete mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a **SALLUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.230.226/0001-60**, licitante no Processo Licitatório nº PE 022/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento**



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 717,48 (setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista que não foi entregue os produtos e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.599/2022

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 21.599/2022, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 028/2022.SRP e Ata 072/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.886.202/0001-21, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a aquisição de material penso e outros insumos médico-hospitalares para servir ao Hospital Municipal bem como aos diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Amargosa.

DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almojarifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 17139/2022, não tendo a empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA observado o prazo para entrega de **até 10 (dez) dias úteis**, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 028/2022.SRP, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, veja-se:

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 4.1. O material supradescrito deverá ser entregue no



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Almoxarifado Central do município de Amargosa- BA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias corridos após o envio por email da autorização de fornecimento.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 028/2022, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. 11.1. Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores: 11.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas; 11.1.2 – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s); 11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do(s) produto(s) e serviço(s) contratado(s), além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente; 11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para o fornecimento, conforme estabelecido no subitem 8.20.4 deste Termo de Referência; 11.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de entrega de



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da CONTRATANTE; 11.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente;

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 25 de outubro de 2022, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 21/11/2022, assim o fez:

A Contratada vem se empenhando em garantir o cumprimento de suas obrigações contratuais, mediante abastecimento gradativo e de acordo com as requisições da Contratante. Apesar do seu empenho genuíno, fatos alheios à sua vontade impediram que o atendimento das últimas solicitações de fornecimento ocorresse dentro do prazo estabelecido. O primeiro fator, refere-se ao considerável aumento do preço de mercado, que afetou o equilíbrio da relação inicialmente pactuada entre os seus encargos e a retribuição da Administração Municipal para a justa remuneração do fornecimento. Visando minorar os efeitos do aumento supracitado, a Contratada requereu a recomposição dos preços, com vistas à manutenção da relação econômico-financeira inicial do contrato. O segundo fator, refere-se à indisponibilidade dos produtos junto aos fornecedores, que tem inviabilizado o seu fornecimento nas especificações e volume pactuados. Apesar da ausência de justificativa formal por parte dos fornecedores, a Contratada acredita que a mencionada indisponibilidade derive, sobretudo, da escassez das principais matérias-primas da



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

indústria farmacêutica. Este fato tem por consequência derradeira a redução do volume da produção, que não consegue atender, integralmente, ao volume de requisições dos seus clientes. À vista do exposto, requer: 1) Seja descaracterizada a inexecução do contrato, ante as razões de força maior expostas nesta oportunidade; 2) Em caso de caracterização da rescisão contratual, que este ente municipal se exima da aplicação de qualquer penalidade em desfavor desta Contratada; 3) Seja deferido o pedido de rescisão contratual consensual, a fim de que esta Contratada seja desobrigada ao fornecimento dos itens listados na ARP nº. 072/2022.

Assim, Considerando tudo quanto relatado e devidamente notificada, a Empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, apresentou argumentos solicitando o cancelamento da ata de registro de preço, no dia 24 de outubro de 2022, que foram aceitos pelo Secretário de Administração, realizando o Cancelamento em 07/11/2022.

Além disso, verifica-se que em 22 de fevereiro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 21.599/2022, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 017/2023.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 22 de fevereiro de 2023, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 01 de março de 2023, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Assim, em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentados na primeira notificação, os mesmos não devem



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

prosperar haja vista que são apenas protelatórios e não encontram-se lastreados de documentos probatórios que possam justificar tais atrasos e inexecução contratual. No que se refere ao cancelamento da Ata, a solicitação foi feita depois de ter expirado o prazo para entrega, tendo ocorrido cinco dias de atraso.

Ademais, no que se refere a entrega do objeto solicitado, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 17139/2022, e encaminhadas à empresa no dia 05/10/2022. No entanto, a entrega dos pedidos não foram efetuadas, e deveriam ter acontecido previamente até o dia 19/10/2022, o que não ocorreu, ocasionando atrasos, já que o prazo de entrega pactuado era de até 10 (dez) dias úteis, tendo a Ata cancelada a pedido da licitante.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina a PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO Termo de Referência do instrumento convocatório.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores da Secretaria de Saúde deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem solicitado prorrogação do prazo para entrega, e admitindo que mesmo que fosse feito o reequilíbrio financeiro, ainda sim, a



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

imputada admitiu não ter condições em fornecer os materiais, percebe-se a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos irreparáveis ao Município, como, afirma a superintendência Hospitalar na pessoa de Tatiana Moura Silva, no Despacho 7, que diz:

Informo que devido o atraso na entrega, onde o almoxarifado apresentou informações do atraso, da falta de material. A unidade hospitalar teve um grande impacto, sendo necessário realizar plano de contingência e restrição quanto ao uso das soluções em falta. Onde foi necessário realizar um novo protocolo para diluições de medicações, visto que muitos antibióticos e analgésicos é imprescindível o uso de soluções, ocorrendo um aumento de transferências, para conclusões de tratamentos em unidades que tinha disponível as soluções para tais administrações de



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

medicamentos e ou correções eletrônicas. Além de recorrer à empréstimos em outras unidades hospitalares para não ocorrer a suspensão de cirurgias já agendadas, além de manter um pequeno estoque para atendimentos emergenciais.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo por se tratar de itens essenciais no atendimento da saúde da população

DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 1% (um por cento) sobre o valor do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s), e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável a estipulação de pena administrativa **de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 2.559,90 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor dos itens que não foram entregues, que foi de R\$ 25.599,00 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais).



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.886.202/0001-21, licitante no Processo Licitatório nº PE 028/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 2.559,90 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), tendo em vista a não entrega dos produtos e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.**

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.429/2023

ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº 1.429/2023, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de Março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do PE nº 049/2022.SRP e Ata 103/2022, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº**25279552000101**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Alimentação Especial para atender as demandas judiciais do Município de Amargosa.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almojarifado de Saúde do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega do produto das Autorizações de Fornecimento nº 18673/2023 E 18728/2023, não tendo a empresa **DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME** observado o prazo para entrega de até **5 (cinco) dias úteis**, especificamente no item 2.2 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 049/2022.SRP, no tópico **JUSTIFICATIVAS**, veja-se:

2.2. A entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização, com



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

vistas a não provocar atrasos na entrega aos pacientes que são atendidos por liminar judicial.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 049/2022, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. 11.1. Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores: 11.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento de grau leve e que não mereçam nenhuma das penalidades adiante elencadas; 11.1.2 – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s); 11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, em caso de atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do(s) produto(s) e serviço(s) contratado(s), além de rescisão do instrumento de contrato ou outro equivalente; 11.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de descumprimento dos prazos previstos para o fornecimento, conforme estabelecido no subitem 8.20.4 deste Termo de Referência; 11.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de entrega de qualquer projeto que manifestamente resulte ineficiente ou proporcione prejuízo considerável às atividades da



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

CONTRATANTE; 11.1.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, nos casos de reincidência na aplicação de penalidades previstas nos itens anteriores, além de rescisão do próprio instrumento de contrato ou outro equivalente.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 30 de janeiro de 2023, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Ao se manifestar dos fatos que lhe foram imputados na Notificação Administrativa, a empresa em 01/02/2023, assim o fez:

"Bom dia, as notas desse pedido foram faturadas e foi passada a previsão de entrega da mercadoria. Não podemos fazer mais nada além de aguardar a transportadora finalizar a entrega."

Além disso, em 22 de fevereiro de 2023, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 1.429/2023, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 16/2023.

A empresa imputada, no dia 01 de março de 2023, tempestivamente, encaminhou um e-mail, que segue:

"Bom dia, qual o intuito disso se as ordens de compra já foram entregues?"

Ademais, no que se refere a entrega do objeto solicitado, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 18728/2023 e encaminhada à empresa no dia 10/01/2023, bem como enviada a Autorização de Fornecimento nº 18673/2023 em 12/01/2023.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

No entanto, a entrega dos pedidos efetuados por meio da AF nº 18728 deveria ter acontecido em 17/01/2023, o que não ocorreu, sendo entregue em 30/01/2023, ocasionando atraso dos itens solicitados, já que o prazo de entrega pactuado era de 05 (cinco) dias úteis, ocasionando 13 (treze) dias de atraso.

Já no que pertine à AF nº 18673/2023, esta deveria ter sido entregue até o dia 20/01/2023, no entanto, a entrega da mercadoria foi realizada em 30/01/2023, ocorrendo 10 (dez) dias de atraso.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AF, conforme determina o ponto 2.2. do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de produtos essenciais, por ser Aquisição de Medicamentos e Alimentação Especial para atender as demandas judiciais do Município de Amargosa.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorização de Fornecimento, sem que fossem cumprido o prazo solicitado para entrega, percebe-se, a conduta negligente da empresa, deixando o Município sempre na incerteza.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do objeto contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) e Serviço(s) contratado(s), e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela reincidência dos fatos e gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 245,06 (duzentos e quarenta e cinco



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

reais e seis centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação (solicitações pendentes de entrega), que perfazem o valor de R\$ 2.450,63 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº25279552000101, licitante no Processo Licitatório nº PE 049/2022, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 245,06 (duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), tendo em vista o período e reincidência dos atrasos e prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.**

Amargosa – BA, 04 de abril de 2023.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS

Secretária

MICHELE BRITO DOS SANTOS

Membro

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1671/2023)



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS Nº 1.671/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 5.770/2023**, regularmente instruído na forma do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA FMS Nº 1.671/2023**, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, junto à empresa **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ: **18.656.923/0001-61**, com valor global de **R\$ 2.993,37** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1672/2023)



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE AMARGOSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS Nº 1.672/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 5.777/2023**, regularmente instruído na forma do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA FMS Nº 1.672/2023**, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL, junto à empresa **FAM FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 48.040.837/0001-90**, com valor global de **R\$ 1.988,40** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 04/04/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL